

COMUNICAÇÃO INTERNA - Circular

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
CFINC/SEMADESC	3	26/07/2023
DE: Coordenadoria de Finanças e Contabilidade		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Coordenadoria de Gestão de Compras, Contratos e Convênios		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: INFORMAÇÕES PARA FORNECEDORES		
Esta CI possui anexo(s)		

Senhor (a) Coordenador (a),

Em atenção a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2145, de 26 de junho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, solicitamos que seja esclarecido as suas respectivas equipes e responsáveis pelo encaminhamento de notas de empenhos e recebimentos de notas fiscais (equivalentes) aos fornecedores/prestadores de serviços, conforme segue:

A referida norma federal estabeleceu a obrigatoriedade de **retenção de Imposto de Renda** sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de **BENS** ou **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme preconiza seu artigo segundo:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (NR)

Cumprе destacar que atualmente a retenção de IMPOSTO DE RENDA somente é efetuada sobre as notas fiscais de serviços, no entanto, a legislação federal preconiza a obrigação de retenção de IR sobre todas as notas fiscais, seja de materiais ou serviços.

Diante do exposto, solicitamos que seja orientado aos servidores responsáveis pelo encaminhamento das notas de empenho e o recebimento das notas fiscais que deverá informar aos fornecedores sobre a necessidade do **destacamento** no documento fiscal da alíquota e valores que deverão ser retidos por esta secretaria de estado, conforme tabela anexa.

Todavia, os fornecedores enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**) não sofrerão tal retenção, que deverá informar previamente o regime tributário a qual se encontra estabelecidos.

Ademais, ao informar tal situação aos fornecedores, os mesmo deverão consultar seu setor de contabilidade para esclarecer a melhor forma de fazer o destacamento nas Notas Fiscais. Os casos em que houver alíquotas zero, deverão mencionar a legislação específica ou processos administrativos que suspende tal obrigação.

Portanto, solicitamos a gentileza do máximo de atenção da situação imposta, tal fato que haverá cruzamento de dados entre o tomador e prestador/fornecedor pela Receita Federal que poderá implicar em penalidades e multas para esta Secretaria.

Atenciosamente,

MAISA SONIA FRANCISCO
Coordenadora de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017